

Programa de Voluntariado de Professor na

Entre , pessoa colectiva nº 509481990, representada por na qualidade de representante da entidade promotora e de 1º outorgante e , titular do Cartão de Cidadão nº , morador em , , como 2º Outorgante, estabelece-se o seguinte programa de Voluntariado, com base nas Leis do Voluntariado, Lei 71/98 de 3 de Novembro e Decreto-Lei n. 388/99 de 30 de Setembro.

Artigo 1º

O 2º outorgante, na qualidade de Voluntário Social, presta serviços como Professor para o 1º outorgante. Por serviços consideram-se a dinamização da(s) aula(s) de diversas disciplinas, de acordo com o calendário anual de atividades da instituição, e apoio aos alunos nas suas atividades.

Artigo 2º

A presente actividade de voluntariado é realizada nas instalações da Entidade Promotora, ou noutras instalações disponíveis para o efeito e a indicar pela mesma.

Artigo 3º

O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 4º

À Organização Promotora compete orientar o voluntário e respeitar os seus direitos e deveres, nomeadamente no que se refere ao seguro de acidentes escolares.

Artigo 5º

Entre as partes não se estabelece qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo, nem qualquer outrede conteúdo patrimonial.

Artigo 6º

Este Programa entra em vigor a partir da data da sua celebração, mantendo-se válido até que uma das partes o rescinda avisando com a antecedência de 15 dias a outra parte.

Artigo 7º

Regulamento Geral de Proteção de Dados. Os dados pessoais dados de livre vontade pelos professores, no acto da inscrição, são apenas para uso interno da instituição e das entidades cooperantes, como companhias de seguros. O professor tem direito à eliminação total dos dados quando deixar de frequentar a instituição.

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em 01-10-2023

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante